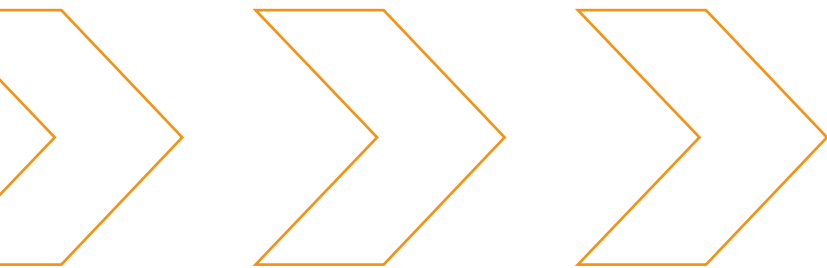


MANUAL PRÁTICO

# Como declarar e tributar operações com criptomoedas





## Revisores

Fernanda Maellaro Ferreira  
Milene Fachini Jacob  
Melissa Carneiro Leão de Amorim  
Maria Eduarda Araripe Bezerra de Menezes  
João Pedro Stafusa Vizentin

## Equipe de RD

Dennys Eduardo Gonsales Camara  
Laura Rodrigues da Cunha Felicíssimo  
Haloá Lucas Silva Reuben  
Giuseppe Mateus Boselli Lazzarini

## Projeto Gráfico

Lucas Bittencourt

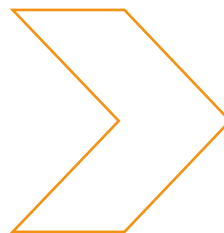




Você pode clicar nas informações para navegar pelo ebook!

## Sumário

introdução	4
quem está obrigado a declarar mensalmente operações com criptoativos?	5
comprei criptomoedas: como declarar?	7
vendi criptomoedas: como apurar o ganho e pagar o IR?	10
riscos e desafios	15



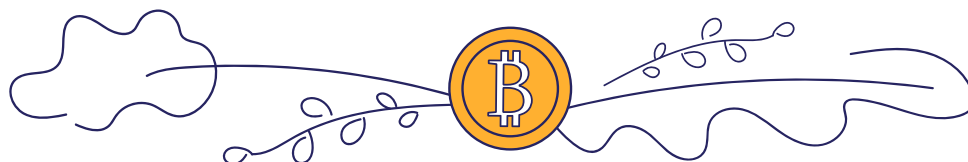
## Introdução

Desde a criação da primeira criptomoeda de grande sucesso – a Bitcoin – em 2009<sup>1</sup>, centenas de outras moedas virtuais foram lançadas, circulando nas mãos de entusiastas e investidores. O market cap<sup>2</sup> das criptomoedas<sup>3</sup> ultrapassou U\$ 1.75 trilhão em 2022, distribuídos em cerca de 184.000 diferentes tipos de criptomoedas. Diante do tamanho desse mercado, o estabelecimento de exchanges de criptomoedas no Brasil<sup>4</sup> e a necessidade de aumentar a arrecadação do Estado, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) se atentou ao assunto e normatizou a necessidade de declarar e, em alguns casos, tributar os criptoativos.

Ainda assim, a natureza jurídica incerta das criptomoedas, espécie mais comum de criptoativo, gera desafios quanto à sua tributação. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) não qualifica moedas virtuais como ativos financeiros para seus fins regulatórios<sup>5</sup>. Além disso, elas não são emitidas por nenhuma autoridade monetária<sup>6</sup>, portanto não possuem cotação oficial. Apesar disso, em razão do grande volume transacionado, a RFB publicou norma específica para tratar sobre a declaração e tributação dos criptoativos<sup>7</sup>.

A “zona cinzenta” em que se encontram as criptomoedas e o alto grau de anonimato inerente às operações realizadas com esses ativos também traz dificuldades ao contribuinte. O presente manual, dessa forma, tem por objetivo esclarecer possíveis dúvidas sobre as questões tributárias práticas envolvendo criptomoedas, oferecendo algumas orientações às pessoas físicas quanto à forma de declaração e recolhimento de tributos incidentes nas operações que as envolvam.

**Disclaimers:** Este manual tem caráter meramente informativo e não esgota as matérias pertinentes aos assuntos aqui tratados. Outrossim, não deve ser considerado uma opinião legal ou orientação para tomada de decisões. Nosso escritório fica à disposição para prestar orientações ou esclarecimentos sobre casos concretos. Ademais, o manual não abordará questões envolvendo ICOs e os diferentes tipos de tokens.



<sup>1</sup> INVESTOPEDIA. Bitcoin. Disponível em <<https://www.investopedia.com/terms/b/bitcoin.asp>>. Acessado em 04/05/2018.

<sup>2</sup> Significa o valor total de mercado de determinado ativo.

<sup>3</sup> <https://www.investopedia.com/tech/most-important-cryptocurrencies-other-than-bitcoin/> Acessado em 28.03.2022

<sup>4</sup> Segundo o portal ValorBitcoin, existem 25 exchanges de criptomoedas atuando no Brasil. Disponível em <<https://valorbitcoin.net/converter/1/btc/brlhttps://bitvalor.com/>>. Acessado em 28.03.2022.

<sup>5</sup> [https://www.investidor.gov.br/publicacao/Alertas/alerta\\_CVM\\_CRIPTOATIVOS\\_10052018.pdf](https://www.investidor.gov.br/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf) (pág. 3) Acessado em 01.03.2021

<sup>6</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. Moedas Virtuais. Disponível em <[https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq\\_moedasvirtuais](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_moedasvirtuais)> Acessado em 28.03.2022.

<sup>7</sup> Instrução Normativa RFB nº 1888/19

## quem está obrigado a declarar mensalmente operações com criptoativos?

As criptomoedas, principalmente a Bitcoin<sup>8</sup>, recebem diferentes tratamentos regulatórios pelos diversos países, variando desde a sua proibição até a opção dos países de não as regular<sup>9</sup>. No Brasil, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) publicou um comunicado em 2017, alertando sobre os riscos de realizar esse tipo de investimento e indicando que não foi identificada, até a presente data, pelos organismos internacionais, a necessidade de regulamentação desses ativos<sup>10</sup>. Verifica-se que, de 2017 até a presente data, apesar das criptomoedas continuarem sem uma regulamentação específica no Brasil, o BACEN modificou o seu posicionamento sobre o assunto, anunciando que o órgão tem a intenção de publicar uma norma específica para regulamentar as operações com moedas virtuais e que já está avaliando o assunto no âmbito do Gafi (Grupo de Ação Financeira Internacional).

Em 25 de agosto de 2021 por meio da divulgação à imprensa das Estatísticas do Setor Externo, o BACEN definiu criptoativos como ativos não financeiros por não possuírem contraparte devedora (condição necessária para classificar um ativo como financeiro). Além disso, o posicionamento quanto a necessidade de regulamentação de criptoativos parece ter mudado, tendo o presidente do BACEN, Roberto Campos Neto, afirmado, em 30 de setembro de 2021 que o setor de criptoativos já está no radar da autarquia.

Nesse sentido, deve ser destacada a possibilidade da criação de uma CBDC (Central Bank Digital Currency), moeda digital emitida pelo Banco Central, a qual poderá constituir a versão digital do Real, com as mesmas finalidades e usos do dinheiro físico. O BACEN anunciou em maio de 2021 as diretrizes gerais de uma moeda digital para o Brasil, com a intenção de acompanhar o dinamismo da evolução tecnológica da economia brasileira, contribuir para o surgimento de novos modelos de negócio e de outras inovações baseadas nos avanços tecnológicos<sup>11</sup>, dentre outros esforços anunciados pelo órgão. Com o intuito de disciplinar a emissão da CBDC do Real, tem-se o Projeto de Lei Complementar n. 9/22<sup>12</sup>, que se encontra em fase de discussão na Câmara dos Deputados.

<sup>8</sup> O site CoinMarket é um dos principais portais de cotação de criptomoedas, sendo a bitcoin a primeira colocada em popularidade. COINMARKET. Top 100 Cryptocurrencies by Market Capitalization. Disponível em < <https://coinmarketcap.com/> >. Acessado em 25.03.2022.

<sup>9</sup> A Wikipedia mantém um painel atualizado do status regulatório das criptomoedas em diversos países. WIKIPEDIA. Legality of bitcoin by country or territory. Disponível em < [https://en.wikipedia.org/wiki/Legality\\_of\\_bitcoin\\_by\\_country\\_or\\_territory](https://en.wikipedia.org/wiki/Legality_of_bitcoin_by_country_or_territory) >. Acessado em 30.04.2018.

<sup>10</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado nº 31.379, de 16/11/2017. Disponível em < <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31379&tipo=Comunicado&data=16/11/2017> >. Acessado em 30.04.2018.

<sup>11</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. Banco Central divulga as diretrizes gerais de uma moeda digital para o Brasil. Disponível em < <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/l7398/nota> >. Acessado em 11.04.2022.

<sup>12</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 9/2022. Disponível em < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2139775](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2139775) >. Acessado em 11.04.2022.

A RFB, por sua vez, não aguardou a regulamentação pelo BACEN. Por meio da Instrução Normativa nº 1888/2019, dispôs sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Além disso, a norma conceituou os termos criptoativos e exchange para fins tributários, o que traz maior segurança jurídica para o mercado.

**Criptoativo:** “a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal”.

**exchange de criptoativo:** “a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos”.

Com base nesta norma, estão obrigados a prestar informações sobre criptoativos, mensalmente:

- a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil ou
- a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando realizar operações acima de R\$ 30.000,00 no mês em exchange domiciliada no exterior ou sem a intermediação de uma exchange.

As informações deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional. O acesso ao Coleta Nacional está disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB, por meio de token, ou via código de acesso (exclusivamente para as pessoas físicas ou empresas integrantes do Simples Nacional, inclusive o MEI).

Assim, pessoas físicas ou jurídicas que realizam operações com criptoativos por intermédio de exchange situada no exterior, ou sem a intermediação de uma exchange deverão ficar atentos à necessidade de declaração mensal dessas operações, sem prejuízo da necessidade de inclusão desses valores na Declaração Anual de Imposto de Renda.

Em caso de prestação da informação fora do prazo, as multas correspondem a R\$ 500,00 por mês em caso de pessoas jurídicas optantes pelo Simples ou pelo Lucro Presumido, entidades imunes ou isentas, R\$ 1.500,00 para as demais pessoas jurídicas, e R\$ 100,00 para as pessoas físicas.

Já na hipótese de informações prestadas com inexatidões ou de forma incompleta, aplica-se a multa de 3% do valor da operação para as pessoas jurídicas (exceto optantes pelo Simples, em que o percentual aplicável é de 2,10%). Já para as pessoas físicas, a multa é reduzida para o percentual de 1,5%.

# Comprei criptomoedas – como declarar?

## Responsabilidade tributária

Por não haver instituição financeira que faça a custódia ou controle de emissão das criptomoedas, a responsabilidade por declarar e pagar o IR é da própria pessoa física. Ao contrário do que ocorre com as aplicações financeiras ou ações negociadas em bolsa, por exemplo, as exchanges não são obrigadas a emitir um “informe de rendimentos” com o detalhamento do saldo dos ativos detidos e dos rendimentos auferidos ao longo do ano. Além disso, não há retenção do IR por nenhum terceiro. Por esses motivos, é importante que o investidor mantenha um controle gerencial (como uma planilha, por exemplo) e um dossiê contendo outros documentos e informações sobre as operações realizadas.

## Como declarar

Conforme já mencionado, os criptoativos não têm regulamentação específica no Brasil. Assim, para fins tributários, a RFB determina que esses valores sejam equiparados a ativos financeiros, o que significa que eles

- I. estarão sujeitos a tributação sobre ganho de capital e
- II. devem ser declarados pelo valor de aquisição na Ficha de Bens e

Direitos.

Desde o exercício de 2021, ano-base de 2020, a DIRPF já apresentava campos específicos para declaração de criptoativos, os quais devem ser informados na Ficha de Bens e Direitos. Para a DIRPF 2022, relativa ao ano-base de 2021, a RFB criou dois novos códigos específicos para os stablecoins e para os tokens não fungíveis (NFTs), que até então eram declarados no código relativo a “outros criptoativos”, conforme esclarecido pela RFB no Manual de Perguntas & Respostas relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2022<sup>13</sup>,

### CRIPTOATIVOS – COMO DECLARAR

455 – Como os criptoativos devem ser declarados?

Os criptoativos não são considerados moeda em curso legal nos termos do marco regulatório atual. Entretanto, podem ser equiparados a ativos sujeitos a ganho de capital e devem ser declarados pelo valor de aquisição na Ficha Bens e Direitos (Grupo 08 – Criptoativos), considerando os códigos específicos a seguir (01, 02, 03, 10 e 99), quando o valor de aquisição de cada tipo de criptoativo for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

<sup>13</sup> Manual de Perguntas & Respostas relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2022, pág 187 <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-contenido/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2022.pdf/view> Acessado em 28/03/2022

Código do bem	Descrição	Obrigatoriedade de wdeclarar	Conteúdo do campo "Discriminação"
01	Criptoativo Bitcoin - BTC	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...).
02	Outros criptoativos, do tipo moeda digital, conhecidos como altcoins.	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Tipos de criptoativos diferentes devem constituir itens separados na declaração. Por exemplo, Ether (ETH), Binance Coin (BNB), XRP (Ripple), Bitcoin Cash (BCH), Litecoin (LTC), Cardano (ADA), Solana (SOL), Dogecoin (DOGE), entre outros.
03	Stablecoins	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo da carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Exemplos: Tether (USDT), Brazilian Digital Token (BRZ), USDC, Binance dólar (BUSD), TrueUSD (TUSD), DAI Paxos Gold (PAXG), Gemini dólar (GUSD), entre outros.
10	NFTs (Non-Fungible Tokens)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo da carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Exemplos: Tokens representativos de direitos sobre bens digitais ou físicos, como colecionáveis, obras de arte e imóveis.
99	Demais criptoativos não incluídos nos códigos 1, 2, 3 ou 10	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Tipo e quantidade, nome da empresa onde está custodiado, com CNPJ, ou, em caso de custódia própria, o modelo de carteira digital usado (Ledger nano, Ledger X, Trezor, ...). Exemplos: Fan Tokens, Tokens de Precatório (MBPRK03), Tokens de Consórcio (MBCONS02), Tokens de Crédito de Carbono, recebíveis, entre outros.

Conforme verificado na tabela acima, somente haverá obrigatoriedade de declarar se o custo de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00.

Caso as criptomoedas estejam localizadas fora do Brasil e tiverem valor superior a U\$ 1.000.000,00, será necessário, ainda, apresentar a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) ao BACEN. Nessa declaração, as criptomoedas devem ser declaradas por seu valor de mercado, e não por seu custo de aquisição, como ocorre na DIRPF.



## Quando declarar

A compra de criptomoedas deve ser reportada à RFB na DIRPF do ano subsequente ao da operação. Assim, caso a pessoa não tenha declarado as operações de compra realizadas anteriores a 2021, a recomendação é de que sejam feitas as retificações devidas.

## Outros Pontos de Atenção

Como esse tipo de moeda não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, essas operações devem ser comprovadas com documentação "hábil e idônea para fins de tributação"<sup>14</sup>.

Outra recomendação importante é guardar e manter todas as informações e documentos sobre a operação: TED, data da operação, tipo e quantidade de moedas adquiridas, exchange utilizada (CNPJ), etc. Se possível, mantenha uma planilha gerencial com todas as transações realizadas.

Os valores declarados na aquisição de criptomoedas não podem ser atualizados<sup>15</sup>, de forma que o contribuinte não pode fazer qualquer alteração no valor declarado, independentemente das oscilações de preço no mercado.

## Exemplo prático

A imagem a seguir ilustra de que forma deve ser realizada a declaração de criptomoedas no programa da DIRPF, nos códigos 01, 02, 03, 10 ou 99.

Indicar o valor total de aquisição das criptomoedas

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> BRASIL. Decreto nº 9.580/2018, de 22 de novembro de 2018. Artigo 136, §1º. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4)>. Acessado em 30/03/2021

# Vendi criptomoedas – como apurar o ganho e pagar o IR

## Como pagar o IR

O fato gerador do IR ocorre quando da alienação (venda, permuta, dação em pagamento, etc.) das moedas virtuais, e somente será devido em caso de apuração de ganho de capital na operação. O ganho corresponde à diferença positiva verificada entre o valor de venda e o valor de compra (ganho = valor de venda – custo de aquisição), e será tributado mediante aplicação de alíquotas progressivas estabelecidas em função do valor do ganho, conforme tabela abaixo<sup>16</sup>:

Ganho de capital (R\$)	Alíquota
até 5 milhões	15%
acima de 5 milhões até 10 milhões	17,5%
acima de 10 milhões até 30 milhões	20%
acima de 30 milhões	22,5%

## Quando pagar o IR

O recolhimento do imposto deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da venda, por meio de DARF, utilizando-se o código 4600.



## Como declarar a venda e o IR pago

Para calcular o imposto, é preciso gerar o demonstrativo da apuração do ganho de capital, utilizando o Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (“GCAP”) disponibilizado pela Receita Federal, referente ao ano em que ocorreu a alienação. Essa declaração deverá ser exportada posteriormente para a DIRPF que será apresentada no ano seguinte ao da alienação.

<sup>16</sup> BRASIL. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Artigo 21. Redação dada pela Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm) >. Acessado em 03.05.2018.

## Exemplo Prático

A seguir, apresentamos como exemplo as telas ilustrativas para preenchimento de uma transação de venda de criptomoedas no GCAP:

Na aba “Identificação/Aquisição” devem ser preenchidas as informações sobre a transação (descrição do bem; data de aquisição; data de alienação; valor de alienação; custo de aquisição).

**ATENÇÃO:** No campo “Custo de Aquisição – (R\$)” deverá ser informado o custo médio ponderado das moedas que estão sendo vendidas. A aplicação do custo médio ponderado é importante, já que é muito comum que a compra das moedas ocorra em momentos distintos e por preços diferentes. Aqui mais uma vez fica demonstrada a importância da manutenção de uma planilha gerencial que contenha todas as transações de compra e venda realizadas.

The screenshot shows the 'Direitos/Bens Móveis' interface. The main title is '1 bitcoin'. Below it, there are tabs: 'Identificação/Aquisição', 'Adquirente', 'Operação', 'Apuração', 'Cálculo do Imposto', and 'Consolidação'. The 'Identificação/Aquisição' tab is active. Under the heading 'Dados do Móvel', there are several fields: 'Onde o bem foi adquirido?' with radio buttons for 'Brasil' (selected) and 'Exterior'; 'Identificação' with a 'Especificação' field containing '1 bitcoin'; 'Sujeito a Registro Público?' with radio buttons for 'Sim' and 'Não' (selected); and 'Aquisição' with 'Data de Aquisição' (15/07/2021) and 'Custo de Aquisição - (R\$)' (320.000,00).

Na aba “Adquirente”, coloca-se o nome e CNPJ da exchange utilizada ou o nome e CPF da pessoa física adquirente das criptomoedas (se houver). No caso das criptomoedas estarem localizadas no exterior, não será obrigatório informar CPF/CNPJ nessa aba.

The screenshot shows the 'Direitos/Bens Móveis' interface. The main title is '1 bitcoin'. Below it, there are tabs: 'Identificação/Aquisição', 'Adquirente', 'Operação', 'Apuração', 'Cálculo do Imposto', and 'Consolidação'. The 'Adquirente' tab is active. It shows a table with two columns: 'CPF/CNPJ' and 'Nome'. The 'Nome' column contains the text 'CORRETORA DE CRIPTOMOEDAS SA'.

Na aba “Operação” é necessário indicar a natureza da operação (venda, transmissão causa mortis, dação em pagamento, etc), indicar a data em que a operação ocorreu, o valor da alienação e a indicação do custo de corretagem (se houver).

The screenshot shows the 'Operação' tab in the 'Direitos/Bens Móveis' system. The title bar indicates '1 bitcoin'. The navigation tabs include 'Identificação/Aquisição', 'Ajustes', 'Operação', 'Apuração', 'Cálculo do Imposto', and 'Consolidação'. The 'Operação' tab is active, displaying the 'Dados da Operação' section. The form contains the following fields:

- Natureza:
- A alienação foi a prazo/prestação?:  Sim  Não
- Data de alienação:
- Valor de Alienação - (R\$):
- Custo de Corretagem - (R\$):
- Já houve alienação parcial desse bem?:  Sim  Não

Na aba “Apuração do Ganho” todos os valores são preenchidos automaticamente pelo sistema, com base nas informações fornecidas nas abas anteriores. O cálculo do ganho de capital também é feito pelo próprio sistema.

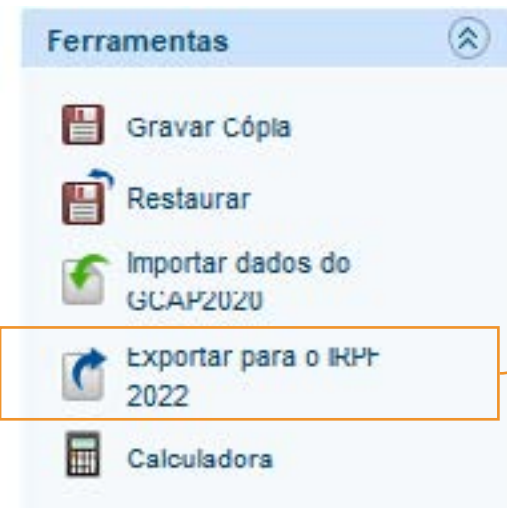
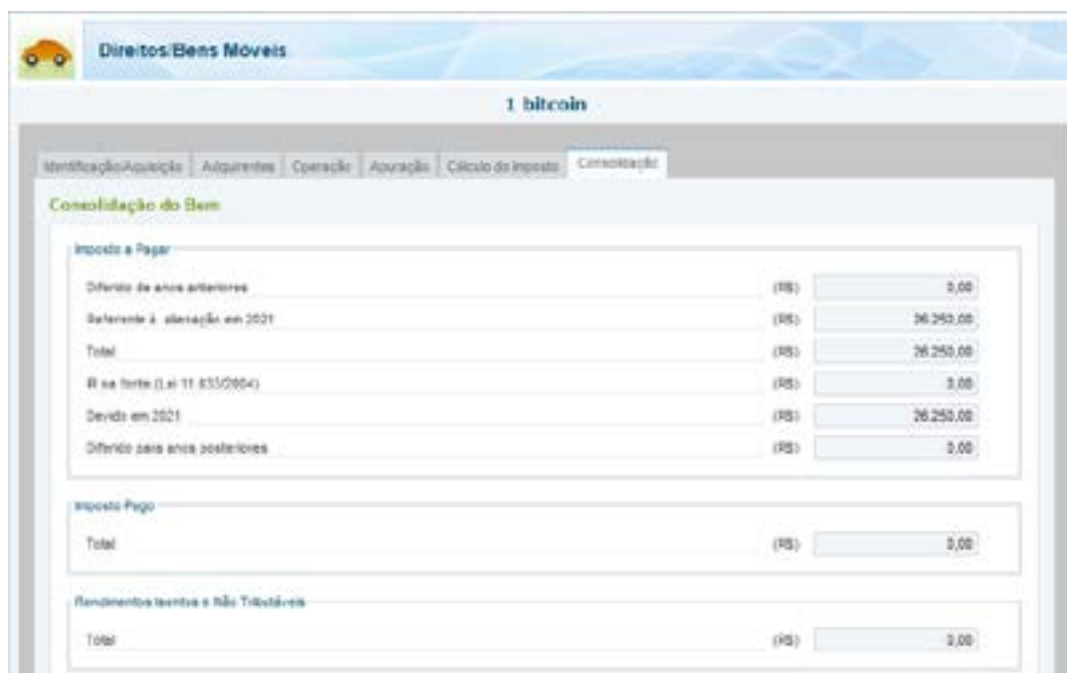
The screenshot shows the 'Apuração' tab in the 'Direitos/Bens Móveis' system. The title bar indicates '1 bitcoin'. The navigation tabs include 'Identificação/Aquisição', 'Ajustes', 'Operação', 'Apuração', 'Cálculo do Imposto', and 'Consolidação'. The 'Apuração' tab is active, displaying the 'Dados da Apuração' section. The system has automatically populated the following values:

Valor de Alienação	(R\$)	500.000,00
Custo de Corretagem	(R\$)	5.000,00
Valor Líquido de Alienação	(R\$)	495.000,00
Custo de Aquisição	(R\$)	320.000,00
Ganho de Capital	(R\$)	175.000,00

Na aba “Cálculo do Imposto” há a demonstração do cálculo do IR devido, lembrando que deve ser preenchido o valor pago após o recolhimento ser efetuado.



Na aba “Consolidação” há a discriminação dos valores consolidados da transação, com base nas informações prestadas nas demais abas.



O DARF para pagamento do tributo poderá ser emitido no próprio GCAP.

O demonstrativo de apuração do ganho de capital deverá ser exportado para o programa da DIRPF do exercício seguinte ao da ocorrência da venda. Para isso, deve-se clicar no botão “Exportar para IRPF”, na página inicial do GCAP.

## Isenção (bens de pequeno valor)

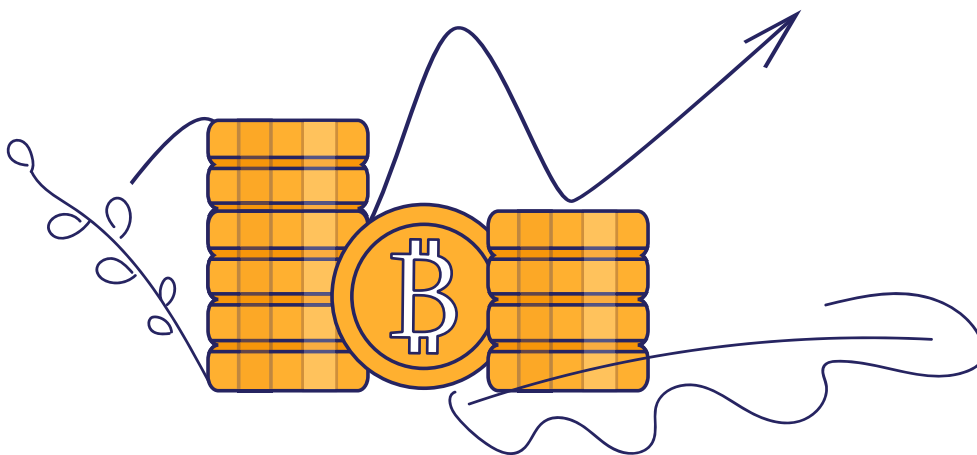
A alienação de moedas virtuais não é tributada pelo IR e o ganho não precisa ser declarado se o valor recebido no mês não superar R\$ 35.000,00.

A RFB já se posicionou oficialmente nesse sentido<sup>17</sup>:

### 619 — Os ganhos obtidos com a alienação de criptoativos são tributados?

Os ganhos obtidos com a alienação de criptoativos cujo valor total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600. A isenção relativa às alienações de até R\$ 35.000,00 mensais deve observar o conjunto de criptoativos alienados no Brasil ou no exterior, independente do seu tipo (bitcoin, altcoins, stablecoins, NFTs, entre outros). Caso o total alienado no mês ultrapasse esse valor, o ganho de capital relativo a todas as alienações estará sujeito à tributação. O contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade das operações de aquisição e de alienação, além de prestar informações relativas às operações com criptoativos ou moedas virtuais, por meio da utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no e-Cac, quando as operações não forem realizadas em exchange ou quando realizadas em exchange domiciliada no exterior, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

Vale frisar que a isenção somente será aplicável se o conjunto de operações realizadas no mês com as criptomoedas (ainda que sejam moedas distintas, como por exemplo, bitcoins, litecoins, iotas, etc.) não ultrapassar o montante de R\$ 35.000,00 dentro de um mesmo mês. Lembrando, ainda, que para verificação do limite aqui tratado deve-se considerar o valor recebido na operação (que não pode superar R\$ 35.000,000) e não o lucro (ganho) apurado.



<sup>17</sup> Manual de Perguntas & Respostas relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2022, pág 253 <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2022.pdf/view> Acessado em 28/03/2022

## Riscos e desafios

A legislação fiscal vigente não apresenta regulação específica que preencha todas as lacunas jurídicas sobre as operações realizadas com criptomoedas. Mesmo comparando as criptomoedas com ativos financeiros para fins tributários, algumas questões permanecem sem resposta ou apresentam soluções controversas. Essa situação ocorre pelas particularidades da tecnologia e do ativo ou por questões jurídicas que já se encontram em discussão. Na presente seção trataremos de algumas questões importantes e as nossas breves considerações sobre elas.

### Mineração

A mineração é um procedimento importante para manter a circulação de criptomoedas nas suas respectivas blockchains. Os diversos computadores ligados à *blockchain* realizam o processo de *proof of work*<sup>18</sup>, mantendo as transações funcionais e seguras, e os mineradores que colocam seus equipamentos à disposição do sistema são recompensados com criptomoedas pela realização desse trabalho<sup>19</sup>.

Para fins tributários, a mineração de criptomoedas pode causar problemas, pois as moedas surgem do próprio sistema, sem que se tenha uma origem bem definida da fonte pagadora e do *quantum* (em reais) recebido pelo minerador.

Segundo pensamos, nos casos em que o minerador obtém uma criptomoeda que seja mais difundida, tenha maior aceitação pelo mercado e que possua claramente um valor comercial (como, por exemplo, Bitcoins), as moedas devem ser declaradas como rendimento tributável, decorrente de trabalho autônomo<sup>20</sup>. Assim, as moedas recebidas poderiam ser mensuradas em Reais, utilizando-se a cotação comercial da criptomoeda quando da mineração, e o IR apurado recolhido por meio do chamado “carnê-leão”, até o último dia útil do mês seguinte ao da mineração, calculado com base na tabela progressiva<sup>21</sup> abaixo:

Ganho (R\$)	Alíquota	Dedução (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

<sup>18</sup> Proof of work (PoW) é um protocolo, baseado em criptografia, que obriga o cumprimento de uma tarefa para que um trabalho determinado seja executado. No caso das blockchains, os computadores devem realizar cálculos complexos de criptografia para confirmar a validade de uma transação de criptomoedas. SATOSHI NAKAMOTO. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. Outubro de 2008. Pg. 3 Disponível em <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acessado em 04.05.2018.

<sup>19</sup> A mineração é um trabalho que demanda grande poder computacional, exigindo grandes investimentos em equipamento e energia. O Canadá, por exemplo, tem enfrentando problemas para suprir a demanda de energia para as mineradoras de criptomoedas lá instaladas. REUTERS. Canada's Hydro Quebec unable to meet demand from digital currency miners-idUSKBN1F82QH>. Acessado em 04.05.2018.

<sup>20</sup> Esse entendimento é próximo do modelo estadunidense de tributação de criptomoedas. INTERNAL REVENUE SERVICE. Notice 2014-21. Disponível em <<https://www.irs.gov/pub/irs-drop/n-14-21.pdf>>. Acessado em 04.05.2018

<sup>21</sup> BRASIL. Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Artigo 1º, inciso IX. Incluído pela Lei nº 13.149, de 2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm)>. Acessado em 04.05.2018.

A dificuldade de aplicar essa mesma solução ocorre nos casos de mineração de criptomoedas menos conhecidas e de menor circulação. Nesses casos, entendemos ser bastante defensável a não incidência do IR, dentre outras razões,

- a) porque há bons argumentos para sustentar que a obtenção das criptomoedas não gera um acréscimo patrimonial efetivo para seu beneficiário, mas apenas uma expectativa de eventual lucro quando da sua realização em moeda oficial ou em outros ativos mensuráveis em reais;
- b) pela dificuldade de determinação do suposto rendimento auferido pelo minerador; e
- c) pela dificuldade de definição das alíquotas que seriam aplicáveis, de acordo com a tabela acima.

Assim, nas hipóteses acima, o que nos parece ser mais recomendável ao minerador seria declarar as criptomoedas mineradas em sua DIRPF a custo zero, declarando-se o ganho eventualmente obtido quando da sua alienação, conforme detalhado nos tópicos anteriores.

## outras operações com criptomoedas que geram dúvidas sobre a tributação aplicável

### Utilização de criptomoedas como meio de pagamento

Com o crescimento do mercado de criptomoedas e sua maior aceitação como meio de pagamento, em especial de Bitcoins, está cada vez mais comum usar essas moedas para aquisição de outros bens e serviços (inclusive bens duráveis, como, veículos, imóveis, barcos, etc.).

Segundo pensamos, a compra de bens e serviços com criptomoedas pode ser juridicamente classificada como dação em pagamento<sup>22</sup> e, para fins tributários, a dação em pagamento configura alienação, de maneira que, nesses casos, o detentor das criptomoedas (adquirente do bem) deverá apurar o eventual ganho de capital obtido na operação, que corresponderá à diferença positiva entre o valor do bem adquirido e o custo de aquisição da criptomoeda.

Por ser alienação, se o valor do bem adquirido superar R\$ 35.000,00, a operação deverá ser declarada no GCAP, como já detalhado em tópicos anteriores, e o bem ser declarado na ficha de bens e direitos da DIRPF.

### Criptomoedas recebidas como prêmio (sem custo)

Também não é incomum, especialmente para investidores mais assíduos e para pessoas que participam ou contribuem de alguma forma com a criação de determinada criptomoeda (ICO), o recebimento de uma quantidade determinada daquela moeda como prêmio, isto é, sem desembolsar qualquer valor. Nessas hipóteses, considerando que não há qualquer desembolso, mas que pode haver valorização relevante desses ativos, é recomendável que a moeda seja declarada na DIRPF da pessoa beneficiada a custo zero, declarando-se o ganho eventualmente obtido quando da sua alienação, conforme já detalhado anteriormente.

<sup>22</sup> Dação em pagamento ocorre quando o credor aceita receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 356 do Código Civil Brasileiro). Assim, no caso que estamos analisando, em lugar de receber o pagamento em dinheiro, o vendedor dos bens recebe em criptomoedas.



## Troca de criptomoedas

A permuta é um tipo de contrato previsto em nosso Código Civil no qual um bem ou bens podem ser trocados por outros, que não sejam dinheiro<sup>23</sup>. Esse tipo de transação com criptomoedas também ocorre com alguma frequência entre investidores e exchanges, e para fins fiscais é equiparado a um negócio de compra e venda (alienação). É um assunto que causa polêmica em termos de tributação, pois pode ou não haver um ganho de capital.

A falta de uma cotação oficial, e muitas vezes até de valor comercial, dificulta a verificação da existência ou não de ganho de capital efetivo nas operações de troca de criptomoedas.

Para fins de apurar eventual obtenção de ganho, a Receita Federal manifestou seu entendimento por meio da Solução de Consulta Cosit nº 214/2021<sup>24</sup>, no sentido que o contribuinte deve apurar o IR sobre o ganho de capital considerando-se o valor de mercado da moeda na data do recebimento.

Assim, recomenda-se que sejam guardadas todas as informações referentes às transações, incluindo os valores de compra e venda e registro dos valores comerciais das criptomoedas no momento da transação.

Também é importante lembrar que as criptomoedas obtidas por meio de permuta devem ser devidamente declaradas na DIRPF, mesmo que não tenha sido apurado ganho de capital na operação.



<sup>23</sup> BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Artigo 533. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acessado em 04.05.2018.

<sup>24</sup> BRASIL. Solução de Consulta Cosit nº 214, de 20 de dezembro de 2021. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=122341&visao=anotado>>. Acessado em 08.04.2022



[www.baptistaluz.com.br](http://www.baptistaluz.com.br)

